



## **A VALIDAÇÃO DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL: UM ESTUDO DE CASO**

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO

Professor Adjunto de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM.  
Mestre em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogado.

BRENDA JAMILE GOIS

JAMILE CRISTINE CAOVILA DA SILVA

MARIA EDUARDA RIBEIRO VILLAR

SOFIA CUNHA RESENDE MONTEIRO

De acordo com o “Nexo Jornal” [1], em 2022, durante o intervalo de uma audiência de instrução e julgamento, no Foro Central Criminal da Barra Funda, em São Paulo, uma advogada criminalista gravou um diálogo entre a juíza e a promotora do processo que atuava. Nas gravações, a magistrada instruiu a promotora a fazer pedidos que seriam deferidos por ela e em desfavor dos acusados. O áudio foi levado para instâncias superiores e, em defesa, a juíza alegou crime de captação ambiental ilegal, já que por se tratar de uma interceptação, não houve mandato para tal. Contudo, a prova foi considerada válida por não ter havido dolo. No caso apresentado, embora considerada a licitude da prova, traz o questionamento de quando uma prova deve ou não ser considerada apropriada no processo penal, fazendo assim necessário um estudo aprofundado para a resolução desta questão.

Primeiramente, deve-se ressaltar que o direito de produzir provas está garantido em tudo que envolve o devido processo legal, previsto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal. Porém, mesmo que o direito à prova possua uma segurança constitucional, há diversas limitações, já que nem todas as provas podem ser admitidas e estas

são as chamadas “provas ilícitas”, de maneira que não devem ter qualquer validade em juízo, como consta no texto publicado pela página “DireitoNet”. Sendo assim, o Código de Processo Penal entende que a prova ilícita é aquela produzida com a violação das normas constitucionais ou legais, normalmente constituindo crime, conforme o artigo in verbis.

Ainda sim, mesmo com a devida regulamentação do que pode ou não ser considerado prova, ainda há casos em que elas ocorrem e ocasionam dúvida entre os profissionais do Direito. Uma situação, por exemplo, está na jurisprudência disponível na página Jusbrasil , que consta um pedido de nulidade das provas utilizadas contra o réu, as quais se tratavam de conversas do Whatsapp e interceptações telefônicas, pelo simples fato de não ter requerido a devida autorização, bem como a correta perícia para sua produção. O pedido foi concedido, porém é interessante ressaltar que, enquanto áudios necessitam de uma análise especial, os “prints” de mensagens devem ter autenticidade declarada em cartório para serem válidos como prova, a fim de evitar qualquer tipo de adulteração, de acordo com o texto publicado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Desta forma, pode-se concluir que o direito de provar algo em acusação ou defesa é inerente ao cidadão, pois todos têm a garantia de passar pelo devido processo legal. Entretanto, é primordial que existam as devidas restrições para tal, já que as possibilidades de adulteração e o falso uso de um meio probatório são maiores do que deveriam ser. Tudo, no fim, é com o princípio de garantir a justiça que os intérpretes da lei têm como dever priorizar em cada caso julgado, mas sem ultrapassar o dito no brocardo “nihil factum dabo tibi ius” (dá-me os fatos que te darei o direito).

### *Bibliografia*

DUTRA, Fábio. Prova ou Crime? Gravar conversas nem sempre é permitido: Nexo Jornal, 23 abr. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2022/Prova-ou-crime-Gravar-conversas-nem-sempre-é-permitido>. Acesso em: 2 nov. 2022.

PATRÍCIA G GARCIA , Ana. A prova ilícita no processo penal: Análise de doutrina e jurisprudência acerca da inadmissibilidade da prova ilícita no processo penal e sua recente flexibilização.. [S. l.], 6 jan. 2011. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6150/A-prova-ilicita-no-processo-penal>. Acesso em: 2 nov. 2022.

MINISTRO JESUÍNO RISSATO. 28/04/2022. [S. 1.], 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1505337090/decisao-monocratica-1505337111>. Acesso em: 2 nov. 2022.

DEFENSORIA explica como utilizar prints do WhatsApp como prova judicial. [S. 1.], 3 set. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-explica-como-utilizar-prints-do-whatsapp-como-prova-judicial/> Acesso em: 2 nov. 2022.